

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 30/2020

Dispõe sobre a criação do cargo em comissão de Ouvidor e Controlador Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO/SP Faz saber que a Câmara Municipal de Lupércio/SP aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º Fica instituído a Ouvidoria e Controladoria Geral do Município de Lupércio, órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional, que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do §3º do artigo 37 da Constituição Federal, assim como a finalidade exercer a atividade de auditoria interna da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Lupércio.

§ 1º A Auditoria interna tem como finalidade verificar a conformidade das atividades dos órgãos e entidades com os objetivos e metas estabelecidas, analisando os atos, processos e contratos quanto à competência, ao motivo, ao objeto, à forma e à finalidade, segundo as regras, as leis e os princípios aplicados à Administração Pública e verificar a compatibilidade das atividades dos órgãos e entidades com as políticas públicas formalmente instituídas, acompanhando indicadores orçamentários, físicos e financeiros, e articulando-se com órgãos de controle externo.

Artigo 2º - A Ouvidoria e Controladoria Geral do Município de Lupércio têm as seguintes atribuições:

I – receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do município de Lupércio ou agentes públicos;

II – diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;

III - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV – informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V – recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

VI – coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma Intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

VII – comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência

em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas;

VIII - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

IX - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como quanto a aplicação de recursos públicos do Município por Entidades de Direito Privado;

X - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e das garantias, bem como dos direitos e dos haveres do Município;

XI - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

XII - fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública do Município;

XIII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta do Poder Executivo.

Artigo 3º A Coordenadoria de Ouvidoria e Controladoria Geral do Município é composta de um Coordenador de Ouvidoria e Controladoria Geral, que será indicado pelo Prefeito do Município, e que fará jus ao salário correspondente à referência I, do Anexo III da lei nº 008/2008, por mais:

Parágrafo único São requisitos para ser Ouvidor do Município, na conformidade do disposto nesta Lei:

I - ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

II – ser servidor do município de Lupércio;

III - não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;

IV- não estar respondendo processo administrativo;

V – não ter sido condenado em processo administrativo nos últimos cinco anos;

VI – não ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer grau do Prefeito, do Vice Prefeito, de Vereador da Câmara Municipal de Lupércio e de Secretários Municipais;

Artigo 4º O Ouvidor do Município possui a seguinte prerrogativa:

I – autonomia e independência funcional;

Parágrafo único. A destituição deverá ocorrer por iniciativa do Prefeito, desde que em decorrência de conduta considerada incompatível com o exercício das funções do cargo, devidamente comprovada ou através de ato fundamentado;

Artigo 5º Compete ao Ouvidor e Controlador Geral do Município:

I – propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;

II – requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da Lei;

III – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município;

IV – recomendar aos órgãos da Administração Direta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

V – celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às de Ouvidoria e Controladoria;

VI – a emissão de relatórios e pareceres referendando a legalidade e conformidade dos atos praticados, convênios e contratos firmados pela administração pública;

VII – editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta do Poder Executivo;

VIII – a emissão de relatório trimestral informando as atividades de auditoria e ouvidoria exercidas, assim como apontando as irregularidades apuradas;

Artigo 6º Para o fiel cumprimento de suas funções, a Ouvidoria e Controladoria Geral do Município fica constituída por seu Ouvidor e Controlador Geral do Município;

Artigo 7º Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria e Controladoria Geral do Município atuará:

I– por iniciativa própria;

II – por solicitação do Prefeito ou dos Secretários Municipais;

III – em decorrência de denúncias, reclamações ou representações de qualquer do povo e/ou de entidades representativas da sociedade.

Capítulo II

Do Conselho de Usuários do Serviço Público

Artigo 8º A participação dos usuários dos serviços públicos municipais, com vistas ao acompanhamento da prestação e à avaliação dos serviços prestados, será feita por meio do Conselho de Usuários dos Serviços Públicos, previsto na Lei Federal nº 13.460, de 2017, órgão consultivo, vinculado à Controladoria Geral do Município, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar a prestação dos serviços;

II - participar da avaliação dos serviços prestados;

III - propor melhorias na prestação dos serviços;

IV - contribuir com a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;

V - acompanhar e avaliar a atuação da Ouvidoria Geral do Município e dos responsáveis por ações de ouvidoria de cada órgão e entidade prestador de serviços públicos;

VI - manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas.

Artigo 9º Os tipos de serviços públicos municipais a serem representados no Conselho serão definidos dentre aqueles mais utilizados e demandados perante os responsáveis por ações de ouvidoria.

Artigo 10º O Conselho de Usuários dos Serviços Públicos, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, será composto da seguinte forma:

I - 4 (quatro) representantes dos usuários de serviços públicos municipais;

II - 4 (quatro) representantes dos órgãos da Administração Municipal, doravante relacionados:

- a) O Controlador e Ouvidor Geral do Município;
- b) O Chefe de Gabinete da Prefeitura;
- c) O Secretário de Apoio Jurídico;
- d) O Prefeito Municipal;

§ 2º A escolha dos representantes dos usuários dos serviços públicos municipais será feita em processo aberto ao público, mediante chamamento oficial a ser publicado, pela Controladoria Geral do Município, no Diário Oficial da Cidade, com antecedência mínima de 1 (um) mês e ampla divulgação, contendo:

I - informações sobre o desempenho da função, atribuições e condições para a investidura, como conselheiro;

II - o endereço eletrônico institucional para recebimento das inscrições, as quais devem ser encaminhadas com o respectivo currículo do interessado;

III - a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para o envio das inscrições;

IV - declaração de idoneidade a ser assinada pelo interessado, atestando não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei da Ficha Limpa;

V - comunicação sobre a necessidade de apresentar comprovante de votação à última eleição.

Artigo 11 Os membros do conselho, usuários de serviço público, poderão ter mandato de até 02 (dois) anos.

Artigo 12 A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, sem remuneração.

Capítulo III

Disposições Finais

Artigo 13 Os atos oficiais da Ouvidoria do Município serão publicados em Diário Oficial e se possível no site do Município, podendo ser disponibilizados em espaço visível ao público.

Artigo 14 As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lupércio/SP, em 26 de maio de 2020.

FABIO HENRIQUE MESQUITA

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 30/2020, que tem como objeto a *“criação do cargo em comissão de Coordenador de Ouvidoria e Controladoria Geral do Município”*.

Em primeiro momento, ressalta-se que o Projeto de Lei teve como base a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de julgado da Segunda Câmara, com sessão de 19 de novembro de 2019, com TC-006679.989.16-0, na página 10, transcrita abaixo:

“Recomende-se ao atual Prefeito que: regulamente o Sistema de Controle Interno, bem como promova a nomeação do Responsável; implante o Serviço de Ouvidoria...”.

Ressalta-se a necessidade de observância da referida recomendação, visando ajustar a estrutura interna da Administração Pública Direta às diretrizes do Estado de São Paulo, objetivando evitar futuros problemas frente ao referido órgão e possibilitar a implementação das recomendações adicionais constantes da mencionada decisão.

Superado o acima mencionado, esclarecemos aos nobres Vereadores, que a aprovação do referido Projeto de Lei se faz necessária considerando que, no início deste novo ciclo do município, foi possível perceber que muitas das atividades exercidas pelas diversas secretarias e órgãos da administração pública direta e indireta se encontram desordenadas e desencontradas.

Não é uma ocorrência incomum que atividades de natureza puramente administrativa, como o requerimento pelas secretarias e órgãos de apoio na tomada de suas decisões, o andamento em processos disciplinares administrativos, a apuração de regularidade de questões financeiras e contábeis sejam direcionadas indevidamente à Secretaria de Apoio Jurídico.

Ocorre que aos referidos órgãos e secretarias buscarem apoio para as suas decisões e processos próprios, estes não consideram que a própria Secretaria de Apoio Jurídico não encontra respaldo para exercer o referido controle, exercendo assim atividade estranha à sua natureza.

Referido acúmulo, estranho às atividades inerentes à Secretaria, provoca ainda uma desnecessária e problemática confusão entre as diversas atividades que deveriam ser naturalmente desempenhadas, assim como abre caminho para uma possível lentidão.

Tal problemática decorre principalmente do fato mencionado de que a Secretaria de Apoio Jurídico não encontra respaldo para direcionar a tomada de decisões em âmbito administrativo, competindo a ela dar andamento aos processos judiciais, editar projetos de lei, decretos e portarias e informar eventualmente se atos administrativos estariam em conformidade ou desconformidade com a legislação.

Informar se contratos ou atos estariam em desconformidade com as contas do município, com os objetivos da gestão ou com as necessidades da municipalidade não é tarefa natural da Secretaria e traz sempre a necessidade de buscar novamente o apoio para a tomada da decisão, criando uma corrente de apoio para qualquer decisão a ser tomada.

Em síntese, o que acaba por ocorrer, dada a distribuição da responsabilidade, é que as decisões acabam tendo morosidade e os órgãos e secretarias sentem uma insegurança frente a se estas seriam ou não as decisões corretas.

Em segundo momento, tem-se também que dentro das funções naturais a uma controladoria, encontra-se a auditoria interna do município. Não raro se discute dentro da municipalidade a situação financeira precária do Poder Executivo, situação esta que decorre de uma ausência de auditoria e controle ao longo dos anos.

Inúmeras despesas e procedimentos administrativos foram criados em desconformidade com a legislação e desprovidos de bom senso, arrastando o município para uma verdadeira situação de vulnerabilidade e estagnação.

A realização de auditoria interna, com o devido respaldo, teria o condão de, dado o tempo necessário, aparar algumas das mazelas e máculas encontradas, enxugando gastos e despesas desnecessárias, que muitas vezes não tem sequer razão de ser, não trazendo benefícios para quaisquer indivíduos.

Em um terceiro momento, tem-se que há necessidade também da criação de uma ouvidoria dentro da municipalidade, função esta diretamente atrelada à transparência e à democracia, que garante à população um canal direto com a Administração Pública para a realização de reclamações e denúncias, permitindo não apenas à Administração que proceda à apuração das irregularidades, como que também tenha mais um instrumento para conferir as opiniões da população.

Destarte, à vista dos argumentos acima e da situação geral do município, é fato que a Administração Pública Direta necessita das ferramentas que permitam se reordenar, reorganizar e reestruturar, de forma que volte a trazer benefícios e crescimento à população.

Assim, solicitamos dessa Egrégia Casa de Leis, que o presente “Projeto de Lei” seja aprovado pelos nobres Edis, com a maior brevidade possível, haja vista que o mesmo, após aprovado, certamente trará enormes vantagens para a administração do Município, o que resultará diretamente em maiores benefícios aos nossos cidadãos.

Sendo somente o que tinha a esclarecer, solicitamos de Vossa Excelência, que o presente Projeto de Lei, seja apreciado pela Câmara Municipal, nos exatos termos do que estabelece o Regimento Interno do Poder Legislativo do Município, colocando-nos à vossa inteira disposição, para quaisquer outras informações que se façam necessárias.

P.M de Lupércio 26 de maio de 2020.

FABIO HENRIQUE MESQUITA

Prefeito Municipal